

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N ° 1790/73
Aprovado por Deliberação
Em 12 / 9 /1973

PROCESSO CEE N° 2244/72

INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

ASSUNTO - Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO -

O Sr. Prefeito Municipal de Urânia, representado por seu Procurador, Dr. Raimundo Batista de Carvalho, em ofício datado de 5 de setembro de 1972 e endereçado ao Presidente deste Conselho Estadual, solicita a expedição do certificado de isenção de recolhimento do salário-educução, alegando que mantém ensino primário gratuito.

FUNDAMENTAÇÃO -

Este CEE, com fundamento no Parecer da Consultoria Geral da República aprovado a 14 de agosto de 1965, manifestou-se sobre a matéria através do Parecer 214/71 da douta Comissão de Legislação e Normas deste Conselho entendendo que "a obrigação constitucional de pagamento do salário-educução não se confunde com a obrigação constitucional de os Municípios aplicarem nunca menos de 20% da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Recentemente, a propósito do Processo 1021/72, de interesse da Prefeitura Municipal de Campinas, a mesma Comissão de Legislação e Normas, reestudando o assunto, confirmou sua decisão anterior, tendo o relator, Cons. Paulo Gomes Romeo, apresentado nos seguintes termos o ponto de vista da Comissão: "Tendo o Salário-Educação emanado de legislação federal e decorrendo sua aplicação nas entidades públicas, sobretudo de Parecer emitido pelo Sr. Procurador Geral da República e aprovado em 14/8/65 pelo Sr. Presidente da República, não cabe no âmbito administrativo outra interpretação, face ao disposto no art. 22 e seus parágrafos do Decreto Federal de 22 de julho de 1966".

Contudo, impõe-se uma alteração desse entendimento diante do Parecer 209 da Procuradoria Geral da República de 26 de janeiro de 1973, dando nova interpretação ao art. 3º do Decreto nº 71264, de 23 de outubro de 1972

CONCLUSÃO -

Somos, pois, de Parecer que, a partir da data do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República aprovando o Parecer 209 de janeiro de 1973 da Procuradoria Geral da República, as Prefeituras Municipais estão isentas de recolhimento do salário-educação. Quanto à regularização de seus compromissos em relação ao Salário-Educação até a data de aprovação do mencionado Parecer, deverá a Prefeitura Municipal de Urânia dirigir-se diretamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão do Ministério da Educação e Cultura competente para decidir sobre a matéria.

São Paulo, 18 de julho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Morass Neves - Presidente

Aprovado por unanimidade na 510ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1973

a) Arnaldo Laurindo - Vice-Presidente no exercício da Presidência